

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião
22 11 2016	16h40min	ORDINÁRIA	Página 64

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 1.109, de 2016, que “dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à admissibilidade da referida Emenda nº 4.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Por fim, ratifico a votação do projeto em primeiro turno, com 17 votos favoráveis e 7 ausências, e, em segundo turno, com 13 votos favoráveis e 11 ausências, proferida na sessão de 8 de novembro de 2016, bem como a sua redação final.

Vamos à última retificação.

Gostaria de informar que, quando da apreciação nas comissões, a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciou sobre a Emenda nº 1, aprovada na



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
22 11 2016	16h40min	ORDINÁRIA	65

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2015.

Nesse sentido, solicito ao Relator, Deputado Bispo Renato Andrade, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda nº 1 aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa nº 1 da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2015, que “altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça somos

REVISORA PATTY FISCHER

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça somos favoráveis pela admissibilidade da referida emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
22 11 2016	16h40min	ORDINÁRIA	66

Por fim, retifico a votação do projeto, em primeiro turno, com 17 votos favoráveis e 7 ausências; em segundo turno, com 13 votos favoráveis e 11 ausências, proferida na sessão de 8 de novembro de 2016, bem como a sua redação final.

Encerradas as retificações, solicito a leitura dos itens extrapautas.

Item Extrapauta nº 5:

Discussão e Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 308, de 2015, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "institui o Código Disciplinar Penitenciário do Distrito Federal".

Tramitação concluída, apresentada uma emenda substitutiva ao projeto, a Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre a emenda.

A Presidência designa o Deputado Chico Leite para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO LEITE (REDE. Para emitir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 308, de 2015, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "institui o Código Disciplinar Penitenciário do Distrito Federal". Sr. Presidente, só uma observação: de fato, o Projeto de Lei nº 308, de 2015, é um substitutivo apresentado pelo Deputado Raimundo Ribeiro e pelo Deputado Delmasso, num esforço conjunto, reunindo várias concepções, não há nenhum problema formal.